



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.117, de 08 de outubro de 2001.

**MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO
À LEI N°965/94 DE 06 DE JULHO DE
1994 QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NIVALDO JATOBÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, competindo-lhe atuar no âmbito do município na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Caberá essencialmente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, propor as diretrizes políticas do Sistema de Saúde, fiscalizar e acompanhar projetos e a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde ou Fundo Especial, aprovar orçamentos, prestação de contas, estratégias e a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

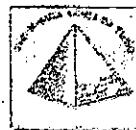
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete, sem prejuízo das funções dos demais poderes:

I - atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e municipal;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

V - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Estadual de Saúde;

VII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VIII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - elaborar o regimento deste Conselho Municipal de Saúde - CMS;

X - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - outras atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/90, bem como pela Lei Federal nº 8.142/90.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 16 (dezesseis) membros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) por organizações representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde -- SUS, conforme representação abaixo:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO - 05 Representantes

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Secretaria Municipal da Infância e Juventude

PRESTADORES DE SERVIÇOS - 01 Representante

Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos

PROFISSIONAIS DE SAÚDE - 02 Representantes

Profissionais de Saúde de Nível Superior

Profissionais de Saúde de Nível Médio

USUÁRIOS - 08 Representantes

Associação de Bairros

Igreja Católica

Igreja Evangélica

Rotary Clube de São Miguel dos Campos

Sindicato dos Transportes Rodoviários

Sindicato dos Trabalhadores Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, respeitada a sua formação serão indicados, para mandato de 02 (dois) anos, podendo, ser reconduzidos por mais dois anos;

Parágrafo 2º. A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação mediante Projeto de Lei;

Parágrafo 3º. Escolhidas as entidades que irão compor o Conselho, estas, indicarão através de ofício ao Presidente, o(s) nome(s) do(s) seu(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s);

Parágrafo 4º. O Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos, nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para mandato de 02 (dois);

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS não farão jus a remuneração a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos, considerados relevantes à saúde da população;

Parágrafo 6º. É assegurado aos Conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções;

Parágrafo 7º. As Comissões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão constituídas por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamento, com vistas a compatibilização de Políticas e Programas de interesse para a Saúde;

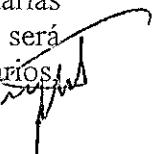
Parágrafo 8º. O Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um 01 (um) ano, será dispensado, salvo se estiver representado pelo suplente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Artigo 5º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde - CMS compreende:

Plenário - órgão máximo de deliberação;
Presidente;
Vice Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
Secretaria Administrativa.

Parágrafo 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS constitui um órgão de deliberação máxima configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos em Regimento Interno e será responsável pela eleição do Presidente, bem como do Vice Presidente e dos 1º e 2º Secretários em reunião plenária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo 2º. O Presidente tem por atribuições:

- I. Coordenar as reuniões e exercer a disciplina do trabalho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- III. Representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos;
- IV. Assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições após apreciação do CMS;
- V. Esclarecer aos Conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões;
- VI. Apresentar para o CMS os documentos relativos à operacionalização do SUS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a lei que cria o CMS, Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

Parágrafo 3º. O Vice Presidente tem por atribuições substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo 4º. São atribuições do 1º e 2º Secretários do CMS:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar e ler as atas das reuniões e assembléias;
- II. Dar conhecimento ao CMS das correspondências recebidas;
- III. Administrar ou executar todo o serviço de competência da secretaria, conservando em ordem os documentos e arquivo do CMS;
- IV. Executar outras atribuições que o plenário julgar necessário.

Parágrafo 5º. A Secretaria Administrativa será composta por um funcionário administrativo, vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, a quem compete administrar os recursos materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente na terceira terça-feira do mês, às 14:00 (quatorze) horas na sala de reuniões do CMS, salvo quando este dia for feriado, quando então ocorrerá na terça-feira subsequente.

Artigo 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS só ocorrerão com a presença mínima de 09 (nove) membros, o que representa maioria simples, devendo ser mantido o *quorum* para as deliberações.

Parágrafo 1º. As reuniões serão abertas ao público que terão direito à voz sendo reservado o direito à voz e voto apenas aos Conselheiros.

Parágrafo 2º. Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º. O presidente terá direito à voz e ao voto comum, além do voto de qualidade no caso de empate, sendo lhe ainda assegurado o direito de voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo 4º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice Presidente e, na ausência deste pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Parágrafo 5º. Em caso de urgência o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de relevância para o Sistema de Saúde.

Artigo 8º. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão homologadas pelo Secretário de Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As resoluções têm força normativa na área do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 9º. Serão consignados, anualmente, créditos orçamentários pela Prefeitura Municipal, à conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários - financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde - CMS, destinam-se às despesas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe, espaço físico e mobiliário, bem como recursos humanos, material de consumo, passagens e diárias nos eventos oficiais e capacitação dos Conselheiros para desempenho eficiente de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. O Plenário do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação desta lei, elaborará as alterações no Regimento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que será aprovado por seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal convocará anualmente, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da Política de Saúde Municipal.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os dispositivos porventura conflitantes com esta nova redação, constantes da Lei 965/94, de 06 de julho de 1994, e as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 08 de outubro de 2001.


NIVALDO JATOBÁ